

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 1059480**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**

**PORTARIA PS Nº 1020 DE 01 DE ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/1419758; 2024/303911.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2023/1419758; 2024/303911, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1- 100% em favor de WANDA KAROLINNY DE LIMA DA SILVA LOPES, na condição de filha menor, no valor de R\$ 5.776,25 (cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 5.776,25 (cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado ALDO SARMENTO LOPES, pertencendo ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de Soldado/PM, sob a matrícula nº 70514410/1, falecido em 01/10/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (01/10/2023), nos termos do artigo 100, I, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1059487**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**

**PORTARIA RET PS Nº 970 DE 14 DE MARÇO DE 2024**

Dispõe sobre a revisão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/1090525, 2023/1095950, 2023/1090375, 2023/1090026, 2024/96143, 2024/96296, 2024/96650 E 2024/96219.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: Considerando o pedido de revisão formulado nos processos nº 2024/96143, 2024/96296, 2024/96650 E 2024/96219, em razão da promoção post-mortem do ex-segurado, Antonio Fabio Sousa Melo, a graduação de 3º Sargento/PM, concedida pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, mediante PORTARIA Nº 088/2023 - CPP, publicada no Boletim Geral nº 190 de 18/10/2023, deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve: I – Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedida pela PORTARIA PS Nº 3252 de 04/12/2023, que passarão ao valor atualizado de:

I.1 – 50% em favor de LUNARA DA SILVA CANTANHEIDES, na condição de companheira, no valor de R\$ 2.601,42 (dois mil, seiscentos e um reais e quarenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 – 16,67% em favor de LETÍCIA MAIA MELO, na condição de filha menor, no valor de R\$ 867,14 (oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.3 – 16,67% em favor de OTÁVIO CANTANHEIDES MELO, na condição de filho menor, no valor de R\$ 867,14 (oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.4 – 16,67% em favor de GABRIEL CANTANHEIDES MELO, na condição de filho menor, no valor de R\$ 867,14 (oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 5.202,84 (cinco mil, duzentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado ANTONIO FABIO SOUSA MELO, que pertencendo ao quadro de ativos da Polícia Militar do

Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento/PM, sob a matrícula nº 57232492/1, falecido em 05/08/2023.

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/04/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Franklin José Neves Contente

Presidente do IGEPPS, em exercício

**Protocolo: 1059940**

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

### NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, vem, por meio deste instrumento, notificar Bianca Araújo Alves que o processo de pensão por morte nº 2023/1328530 foi INDEFERIDO em razão do não cumprimento dos requisitos necessários ao direito, conforme a Lei Complementar nº 039/2002. Para maiores informações, procurar as Unidades de Atendimento virtuais ou presenciais.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1059030**

### NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, vem, por meio deste instrumento, notificar Maria de Nazaré Paixão Cabral que o processo de auxílio funeral nº 2023/652592 foi INDEFERIDO em razão do não cumprimento dos requisitos necessários ao direito, conforme a Lei Complementar nº 039/2002. Para maiores informações, procurar as Unidades de Atendimento virtuais ou presenciais.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1059033**

### NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, vem, por meio deste instrumento, notificar Isaac Nazareno Silva da Silva que o processo de revisão de aposentadoria nº 2023/725684 foi INDEFERIDO em razão do não cumprimento dos requisitos necessários ao direito, conforme a Lei Complementar nº 039/2002. Para maiores informações, procurar as Unidades de Atendimento virtuais ou presenciais.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1059037**

### NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, vem, por meio deste instrumento, notificar Francisca Lucilene Silva da Costa representante legal da interessada Terezinha Rosa Vieira que o processo de pensão por morte nº 2023/909086 foi INDEFERIDO em razão do não cumprimento dos requisitos necessários ao direito, conforme a Lei Complementar nº 039/2002. Para maiores informações, procurar as Unidades de Atendimento virtuais ou presenciais.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1059039**

### NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, vem, por meio deste instrumento, notificar ANALDISSON SILVA CAVALCANTE que o processo de ABONO DE PERMANÊNCIA nº 2023/1433216 foi INDEFERIDO em razão do não cumprimento dos requisitos necessários ao direito, conforme a Lei Complementar nº 039/2002. Para maiores informações, procurar as Unidades de Atendimento virtuais ou presenciais.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1059049**